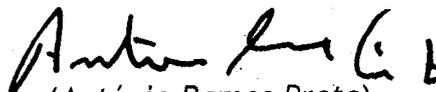


Admitida na reunião da CAOTPL de 09jan13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(António Ramos Preto)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 220/XII/2.ª

ASSUNTO: Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo

Entrada: 6 de dezembro de 2012

Nº de assinaturas: 345

Peticionário: Manuel Joaquim Neves dos Santos

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 18 de dezembro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

No documento em causa os 345 subscritores vêm manifestar a sua pretensão em manter a freguesia de Bogas de Baixo no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica em curso, excluindo a hipótese de agregação a Bogas de Cima ou a qualquer outra freguesia.

Fundamentam esta sua pretensão em razões históricas, desse logo na luta contra as invasões francesas, em que destacam “...o cavaleiro de Bogas de Baixo, o capitão Carvalho, condecorado e galardoado com o Brasão de Armas, que ainda hoje é património e joia da terra...”, bem como, salientam, igualmente, que a única identidade comum com a freguesia com que se pretende agregar Bogas de Cima é o nome “...BOGAS...” e o limite parcial do território.

Concluem os Peticionários após elencarem o património, infraestruturas e estruturas sociais existentes na freguesia de Bogas de Baixo, pela necessidade de manter esta freguesia de acordo com a vontade expressa da sua população representada nesta petição

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.

4. Por esta petição não ser assinada por mais de 1000 cidadãos, não é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como não é obrigatória igualmente ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
6. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas já conclusas sobre matérias conexas:
 - a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.
 - b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”
 - c) N.º 154/XII/1.ª- “*Contra a extinção de Freguesias*” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
 - d) N.º 155/XII/1.ª – “*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;
 - e) N.º 156/XII/1.ª – “*Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial*” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;
 - f) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;
 - g) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que “*Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias*” promovida pela Plataforma “*Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias*” e subscrita por 2200 cidadãos;
 - h) Petição n.º 188/XII/2.ª – “*Contra a Agregação da Freguesia de Frades*” promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
 - i) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;
 - j) Petição n.º 201/XII/2.ª - *Contra a Extinção de Freguesias em Cascais* promovida pela Plataforma “*Pelas Freguesias de Cascais*” e subscrita por 2371 cidadãos;

l) Petição n.º 202/XII/2.ª - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luis Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 2 de janeiro de 2013

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco